



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**DECRETO Nº 1.749**, de 9 de janeiro de 2026

Regulamenta o lançamento e o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), referentes ao exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceituam a Lei nº 1.931/2006 (Código Tributário do Município) e suas alterações e demais legislação pertinente,

considerando o contido no Ofício nº 005/2026/SMF, desta data, da Secretaria da Fazenda do Município (Processo SEI nº 01.04.000838/2026-82),

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica procedido o lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL), para o exercício de 2026, como forma de notificação dos tributos, mediante publicação do respectivo Edital de Lançamento no Órgão Oficial Eletrônico do Município no *site* oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)).

§ 1º - Os boletos para pagamento da parcela única ou das parcelas 01 a 10, referentes aos imóveis prediais da sede do Município, serão entregues nos respectivos endereços dos imóveis, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a partir de 9 de fevereiro de 2026, ficando à disposição dos contribuintes na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita) os que não tiverem sido entregues até o dia 10 de março de 2026.

§ 2º - Os boletos para pagamento da parcela única ou das parcelas 01 a 10, referentes aos imóveis territoriais da sede do Município, estarão disponíveis aos respectivos contribuintes na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita), a partir de 9 de fevereiro de 2026.

§ 3º - Os boletos para pagamento da parcela única ou para pagamento das parcelas 01 a 10, referentes aos imóveis prediais e territoriais dos Distritos e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

Localidades do interior do Município, estarão disponíveis aos contribuintes na respectiva Administração Distrital, a partir de 9 de fevereiro de 2026.

§ 4º - A segunda via dos boletos para pagamento, referentes a todos os imóveis situados na sede e nos Distritos do Município, estará disponível a partir de 9 de fevereiro de 2026:

I - para emissão no *site* oficial do Município de Toledo na internet ([www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)), no menu "IMPOSTOS", "IPTU", "SEGUNDA VIA IPTU 2026 - AQUÍ" e seguir as instruções; ou

II - para emissão e retirada na Prefeitura Municipal (Secretaria da Fazenda/Departamento de Receita) ou na respectiva Administração Distrital.

**Art. 2º** - O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (CIP) de imóveis não ligados à rede de distribuição de energia elétrica e da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) referidos no *caput* do artigo 1º deste Decreto, referente ao exercício de 2026, poderá ser efetuado em **parcela única** ou em **10 (dez) parcelas mensais**, em toda a rede bancária e lotéricas ou através do pagamento instantâneo – PIX.

§ 1º - O Executivo municipal concederá 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em caso de pagamento total, em parcela única, até o dia 10 de março de 2026, do IPTU, da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (CIP) e da Taxa de Coleta de Lixo, referentes ao exercício de 2026.

§ 2º - O pagamento dos tributos lançados por este Decreto poderá, também, ser efetuado em dez parcelas, sem desconto, cujos vencimentos ocorrerão nas seguintes datas:

- I - 10 de março de 2026 (1ª parcela);
- II - 10 de abril de 2026 (2ª parcela);
- III - 11 de maio de 2026 (3ª parcela);
- IV - 10 de junho de 2026 (4ª parcela);
- V - 10 de julho de 2026 (5ª parcela);
- VI - 10 de agosto de 2026 (6ª parcela);
- VII - 10 de setembro de 2026 (7ª parcela);
- VIII - 13 de outubro de 2026 (8ª parcela);
- IX - 10 de novembro de 2026 (9ª parcela); e
- X - 10 de dezembro de 2026 (10ª parcela).

**Art. 3º** - O pagamento da Contribuição para o Custeio, a Expansão e a Melhoria do Serviço de Iluminação Pública e de Sistemas de Monitoramento para Segurança e Preservação de Logradouros Públicos (CIP) devida pelos proprietários, titulares do domínio útil e possuidores, a qualquer título, de imóveis que tenham ligação regular e privada de energia elétrica será mensal, juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

**Art. 4º** - Para ter direito à isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, os contribuintes que se enquadrarem nas condições previstas no artigo 32 da Lei nº 1.931/2006 e em suas alterações, deverão formalizar o pedido no período de **9 de fevereiro a 29 de maio de 2026**, observando os seguintes procedimentos:

I - para os requerentes pessoa física, o pedido deverá ser realizado mediante agendamento prévio, por meio do telefone (45) 3196-2046 ou (45) 3196-2047, ou, ainda, pelo WhatsApp (45) 99828-2433; e

II - para os requerentes pessoa jurídica, o pedido deverá ser protocolado ao Departamento de Receita da Secretaria da Fazenda, por meio de processo administrativo no endereço <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, devendo ser anexada a documentação prevista no inciso I do artigo 32 da [Lei Municipal nº 1.931, de 26 de maio de 2006](#).

§ 1º - A isenção de que trata o *caput* deste artigo abrange exclusivamente os tributos lançados no exercício de 2026.

§ 2º - O pedido de que trata o *caput* deste artigo será analisado durante exercício de 2026.

§ 3º - Na hipótese de indeferimento do pedido de que trata o *caput* deste artigo, os tributos não ficam sujeitos aos juros de mora, desde que quitados até 30 (trinta) dias após a notificação do respectivo indeferimento.

§ 4º - O disposto no § 3º deste artigo não se aplica nos casos de requerimentos de isenção eminentemente protelatórios.

§ 5º - Excepcionalmente, quando for constatada situação de vulnerabilidade socioeconômica de determinado contribuinte, que comprovar que está impossibilitado de pagar o imposto com prejuízo do próprio sustento, o mesmo poderá requerer a isenção do IPTU posteriormente à data prevista no *caput* deste artigo, desde que apresente os documentos comprobatórios de que, à época da ocorrência do fato gerador do tributo, cumpria os requisitos autorizadores para a isenção, de acordo com a legislação vigente à época, mediante estudo socioeconômico realizado por assistente social da Administração Municipal.

§ 6º - O disposto no § 5º aplica-se somente para a isenção do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo, não se aplicando para reabertura de prazo de pedidos de isenção que já foram indeferidos, nem para revisão de decisão.

**Art. 5º** - A falta de pagamento dos tributos nos prazos previstos no § 2º do artigo 2º deste Decreto importará na cobrança, em conjunto, dos seguintes acréscimos conforme previstos no artigo 213 da [Lei Municipal nº 1.931/2006](#):

I - multa de:

a) dois por cento, até o sexagésimo dia após o vencimento;

b) cinco por cento, se liquidado a partir do sexagésimo primeiro dia após o vencimento;

II - juros de mora à razão de um por cento ao mês, devidos a partir do mês subsequente ao do vencimento do débito; e



# MUNICÍPIO DE TOLEDO

## Estado do Paraná

III - correção monetária do débito, com base nos coeficientes de atualização da Unidade de Referência de Toledo (URT).

**Art. 6º** - Eventual pedido de revisão ou impugnação de lançamento deverá ser formalizado mediante requerimento devidamente fundamentado, no Setor de Protocolo ou no *site* do Município, no endereço <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/contribuinte/#/stpProcessos/abertura>, até a data de **10 de março de 2026**.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 9 de janeiro de 2026.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**BALNEI LORENÇO ROTTA**  
SECRETARIA DA FAZENDA

Publicação: [ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 4.603 \(Extraordinária\), de 9/01/2026](#)